



REGIMENTO GERAL

Modificado após Análise Regimental,
referente ao Processo de Recredenciamento.

**Santa Maria, RS
2010**

ÍNDICE

TÍTULO I.....	1
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	1
TÍTULO II.....	2
DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE.....	2
CAPÍTULO I.....	3
DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I.....	3
DA DIRETORIA GERAL	3
Seção II	4
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	4
Seção III.....	4
DA DIRETORIA FINANCEIRA	4
Seção IV	4
DO CONSELHO GESTOR	4
Seção V	5
DO CONSELHO SUPERIOR	5
Seção VI.....	6
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	6
Seção VII.....	7
DA DIRETORIA ACADÊMICA	7
TÍTULO III	8
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTIFICO	8
CAPÍTULO I.....	8
DO ENSINO	8
Seção I.....	8
DOS CURSOS	8
Seção II	9
DA ESTRUTURA DOS CURSOS E DO REGIME DIDÁTICO	9
Seção III.....	9
DOS COLEGIADOS E DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS.....	9
CAPÍTULO II	11
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	11
TÍTULO IV.....	11
DO REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO I.....	11
DO ANO LETIVO.....	11
CAPÍTULO II	12
DO PROCESSO SELETIVO.....	12
CAPÍTULO III.....	13
DA MATRÍCULA	13
CAPÍTULO IV.....	14
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	14
CAPÍTULO V	15
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	15
CAPÍTULO VI.....	17
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	17
TÍTULO V	17
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I.....	17

DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO II.....	19
DO CORPO DISCENTE.....	19
CAPÍTULO III.....	20
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	20
TÍTULO VI.....	21
DO REGIME DISCIPLINAR.....	21
CAPÍTULO I.....	21
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	21
CAPÍTULO II.....	21
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	21
CAPÍTULO III.....	22
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
TÍTULO VII.....	22
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	22
TÍTULO VIII.....	23
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS.....	23
CAPÍTULO I.....	23
DO PATRIMÔNIO.....	23
CAPÍTULO II.....	23
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	23
TÍTULO IX.....	24
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	24
TÍTULO X.....	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Geral tem por finalidade conduzir as atividades de natureza didático-científica, cultural, administrativa, financeira e disciplinar da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA).

Art. 2º A Faculdade Integrada de Santa Maria é uma instituição isolada de ensino superior, particular em sentido estrito, mantida pela pessoa jurídica de direito privado Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., com fins lucrativos, tendo seu Contrato Social inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Tabelionato dos Registros Especiais (Títulos e Documentos) da Comarca de Santa Maria, sob número de ordem 5056, às fls. 139, no Livro A nº16, em 21/12/2009.

Parágrafo único. A Faculdade rege-se pela legislação do ensino superior, por esse Regimento Geral e por atos administrativos expedidos pelo Diretor Geral da Faculdade, aprovados pelos Conselhos Superiores da Faculdade, nos planos didático, financeiro, científico, administrativo e disciplinar.

Art. 3º A Faculdade Integrada de Santa Maria tem sua atuação acadêmica limitada e restrita ao município de Santa Maria/RS, cujo endereço está à Rua José do Patrocínio, nº. 26.

Parágrafo único. Havendo interesse da comunidade e possibilidade do desenvolvimento da ciência, do estudo e da cultura, como também autorização do Ministério da Educação, a Faculdade poderá instituir e manter Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em outros locais que não o município de Santa Maria, RS.

Art. 4º A Faculdade Integrada de Santa Maria, como instituição educacional, tem por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

III – formar o profissional cidadão de modo que, a partir de uma compreensão crítica da problemática da sociedade em seus aspectos sócio-políticos, econômicos e culturais, possa participar e contribuir, com o seu fazer profissional, para a transformação social;

IV – fomentar a formação democrática e o pluralismo cultural e desenvolver o respeito às convicções filosóficas, religiosas e políticas;

V – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

VI – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX – promover a extensão, mediante realização de programas, projetos, cursos e prestação de serviços, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na Faculdade;

X – apoiar e estimular iniciativas que promovam a integração do ensino superior com a pesquisa e a extensão universitária, visando a desenvolver a flexibilização do ensino profissional por meio de métodos e práticas multidisciplinares.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

Art. 5º A administração, coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade Integrada de Santa Maria serão exercidas pela Diretoria Geral com poderes para deliberar sobre os planos didático, financeiro, científico, administrativo e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica da Faculdade consiste em:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, executando-a;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos e políticas de ensino, pesquisa e extensão, observada a legislação vigente e as necessidades na área de abrangência da Faculdade;
- c) estabelecer o número de vagas no(s) Curso(s), de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- d) organizar e aprovar os currículos plenos dos Cursos, submetendo-os à prévia aprovação oficial, se for o caso; e
- e) conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial consiste em:

- a) reformar e submeter à aprovação do Ministério de Educação este Regimento Geral;
- b) elaborar, aprovar e reformar os regimentos dos Conselhos, da Direção Geral e dos demais órgãos e unidades que integram a Faculdade;
- c) administrar seu patrimônio;
- d) planejar, elaborar e executar o seu orçamento, segundo suas disponibilidades de receitas e gastos, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora;
- e) aceitar subvenções e doações, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, isso após aprovação da Entidade Mantenedora;
- f) no âmbito da autonomia administrativa da Faculdade, o credenciamento, a autorização e o reconhecimento de cursos, nos termos da legislação em vigor, serão concedidos após processo de avaliação pelo MEC, o qual terá duração contínua e permanente estado de reavaliação.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste, na Faculdade, em fixar as normas de comportamento da comunidade acadêmica e o regime de sanções aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 6º A Diretoria Geral da Faculdade é o órgão que executa, coordena e superintende as atividades da Faculdade.

Art. 7º A Direção Geral é exercida pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor, ambos indicados e aprovados pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos e permitida a recondução.

§ 1º O Diretor Geral será assessorado pelo Vice-Diretor, pelo Conselho Gestor, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Acadêmico e pelos Coordenadores de Cursos.

§ 2º Na ausência e impedimentos do Diretor Geral, o mesmo será substituído pelo Vice-Diretor ou por pessoa indicada por aquele.

Art. 8º O Diretor terá as seguintes atribuições, além de outras implícitas ou explicitamente previstas em lei, no presente Regimento e nos demais regimentos e normas, que disciplinam o funcionamento da Faculdade:

- I – coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades acadêmicas da Faculdade;
- II – representar a Faculdade em juízo e junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior;
- IV – elaborar o plano semestral da Faculdade e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior;
- V – administrar as finanças, o patrimônio e os recursos humanos da Faculdade;
- VI – elaborar a proposta orçamentária anual a ser encaminhada à Mantenedora;
- VII – elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade;
- VIII – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;
- IX – propor à Entidade Mantenedora a contratação e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo ou fazê-las mediante delegação;
- X – aprovar projetos de cursos;
- XI – autorizar serviços e publicações;
- XII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII – contratar professores, em caráter temporário, para situação de emergência;
- XIV – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação da Mantenedora;
- XV – ordenar despesas e controlar receitas;
- XVI – nomear e delegar poderes aos Coordenadores e demais autoridades acadêmicas;
- XVII – conceder aos docentes e técnicos administrativos as progressões e gratificações funcionais, previstas na política de cargos e salários;
- XVIII – conferir graus e assinar certificados e diplomas;
- XIX – exercer o poder disciplinar nos termos deste Regimento;
- XX – instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudos de problemas específicos;
- XXII – convocar e presidir as sessões do Conselho Gestor; do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior;

XXIII – delegar competência e atribuições ao Vice-Diretor e aos demais cargos de direção da Faculdade;

XXIV – baixar provimentos, resoluções e portarias decorrentes de decisões dos Conselhos da Faculdade; e

XXV – fiscalizar o cumprimento, pelo Diretório dos Estudantes, das disposições legais específicas.

Seção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Diretoria Administrativa, órgão consultivo, normativo e deliberativo é constituída pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo será nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 10. Compete ao Diretor Administrativo:

I – organizar, estruturar e gerir os Setores Administrativos: Secretaria Geral, Biblioteca, Área de Gestão de Pessoas, Área de Tecnologia da Informação, Área de Marketing e Área Comercial;

II – responsabilizar-se pelo patrimônio e pela atualização da carga patrimonial da Faculdade;

III – executar a política definida pela Diretoria Geral referente à área administrativa,

IV – responsabilizar-se pela compra de material, equipamento e contratação de serviços; e

V – responsabilizar-se pela formulação e acompanhamento da execução de convênios e contratos.

Seção III

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 11. A Diretoria Financeira é um órgão consultivo, normativo e deliberativo, representado pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro será nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

I – estruturar, organizar e gerir a área financeira, área contábil e a área de negociação;

II – responsabilizar-se pela estruturação dos balancetes e balanço contábil e patrimonial;

III – responsabilizar-se pela organização e controle do calendário de pagamentos e recebimento;

IV – executar a política definida pela Diretoria Geral, referente à área financeira.

Seção IV

DO CONSELHO GESTOR

Art. 13. O Conselho Gestor é um órgão de assessoramento da Direção, de natureza consultiva, constituído pelo:

I – Diretor Geral;

II – Vice-Diretor;

II – Diretor Administrativo

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Acadêmico;

- IV – Assessor Jurídico; e
- V – Assessor Contábil.

§ 1º Os integrantes do Conselho Gestor serão designados pelo Diretor Geral e homologados pela Mantenedora Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor Geral, membro nato do mesmo.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor:

- I – assessorar a Direção na elaboração do Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o, no que couber, à apreciação da Entidade Mantenedora e ao órgão próprio do Sistema de Ensino;
- II – assessorar a Direção na elaboração do plano administrativo-financeiro da Faculdade;
- III – assessorar na análise e na tomada de decisão sobre os recursos interpostos e sobre tomada de decisões dos demais órgãos em matéria didático-científica e disciplinar;
- IV – sugerir medidas que visem aperfeiçoar o desenvolvimento da Faculdade e opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- V – assessorar a Direção na definição e na implementação de estratégias visando a modernizar a estrutura e as rotinas administrativas da Faculdade;
- VI – analisar a viabilidade técnica e econômica da criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação; e
- VII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Seção V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. O Conselho Superior, colegiado máximo de deliberações coletivas para assuntos de caráter administrativo e de definição da política geral da Faculdade, será composto do:

- I – Diretor Geral, como Presidente;
- II – Vice-Diretor;
- III – Diretor Administrativo
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Assessor Jurídico;
- VI – Diretor Acadêmico;
- VII – Coordenadores dos Cursos;
- VIII – 1 (um) representante da categoria docente, por curso;
- IX – 1 (um) representante da categoria dos técnicos administrativos; e
- X – 1 (um) representante dos Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo único. Os representantes previstos nos itens, VIII e IX e X, bem como os seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 16. Ao Conselho Superior compete:

- I – exercer a jurisdição superior da Faculdade;
- II – aprovar o Regimento Geral da Faculdade e suas alterações;
- III – aprovar os demais regimentos da Faculdade e do Diretório Acadêmico;
- IV – deliberar sobre a matéria disciplinar e administrativa;

- V – analisar e aprovar a celebração de contratos e de convênios da Faculdade com outras instituições de ensino superior, empresas públicas e privadas, órgãos e instituições públicas municipais estaduais, federais e internacionais;
- VI – deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- VII – decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de graduação;
- VIII – julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente cabíveis nos casos de estrita arguição de ilegalidade; e
- IX – deliberar sobre outras matérias que lhes sejam atribuídas por lei, pelo presente Regimento Geral, bem como sobre as questões que neste ou em outros sejam omissas.

Seção VI

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo para todos os assuntos de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, como presidente;
- II – Diretor Acadêmico;
- III – Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV – um (1) representante do corpo docente, por curso;
- V – um (1) representante dos Diretórios Acadêmicos; e
- VI – um (1) representante do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI, terão um suplente, todos eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, uma vez, por igual período.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – superintender e coordenar as atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – aprovar o calendário escolar, normas sobre processo de seleção para ingresso no ensino superior, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras matérias de sua competência;
- III – deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- IV – apreciar a elaboração da programação de cursos;
- V – decidir sobre a ampliação e diminuição de vagas;
- VI – examinar a programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- VII – deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Regimento Geral e nos demais regimentos e normas da Faculdade;
- VIII – decidir sobre propostas, indicadores ou representações de interesse da Faculdade em assuntos de sua esfera de ação;
- IX – emitir outros pareceres, em matérias de sua competência;
- X – analisar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos da Faculdade; e
- XI – exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão definidas em regimento próprio.

Seção VII

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 19. À Diretoria Acadêmica compete coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades do ensino de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Art. 20. A Diretoria Acadêmica é constituída pelo Diretor Acadêmico e pelo Gestor Acadêmico.

§ 1º O Diretor Acadêmico é nomeado pelo Diretor Geral, e o Gestor Acadêmico é indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral.

§ 2º Na ausência do Diretor Acadêmico, a Direção é exercida pelo Gestor Acadêmico.

§ 3º Ficam vinculadas à Diretoria Acadêmica, para fins de administração do ensino, os seguintes órgãos:

- I – Coordenações de Cursos;
- II – Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III – Núcleo Gestor de Estágios;
- IV – Comissão de Vestibular;
- V – Setor de Documentação;
- VI – Setores de Apoio Psicopedagógico; e
- VII – Setor de Apoio Pedagógico.

§ 4º Os órgãos vinculados à Diretoria Acadêmica se orientarão por regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21. Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – avaliar e aprovar as propostas de atividades complementares para os Cursos;
- II – disciplinar a realização do processo de seleção de candidatos a ingresso nos cursos da Faculdade;
- III – encaminhar, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o currículo de cada curso, bem como suas modificações, para vigência após cumprimento das determinações legais pertinentes;
- IV – encaminhar, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a proposta de realização de cursos de pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*) e de extensão, bem como seus respectivos projetos;
- V – encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o estabelecimento das normas didático-pedagógicas e de funcionamento dos estágios curriculares propostos pelas coordenações dos cursos;
- VI – sugerir medidas que visem aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- VII – sugerir critérios para seleção de professores;
- VIII – analisar os atos e procedimentos praticados pelos professores;
- IX – exercer as demais competências que lhe sejam conferidas em lei e neste Regimento Geral;
- X – administrar os processos de credenciamento da Faculdade, de autorização e de reconhecimento dos cursos;
- XI – acompanhar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- XII – coordenar e supervisionar os controles e registros acadêmicos;
- XIII – manter organizada e atualizada a documentação e a legislação inerente às atividades da Faculdade;

XIV – elaborar e manter atualizado o Guia Acadêmico, no qual constarão informações gerais sobre o sistema acadêmico, as normativas de matrícula e a legislação acadêmica, bem como distribuí-lo para a comunidade acadêmica; e

XV – exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTIFICO

Art. 22. O ensino desenvolvido pela Faculdade será orientado pelo Projeto Político Pedagógico, elaborado com a participação democrática dos três segmentos acadêmicos e de representação do segmento empresarial pertencente a sua região de abrangência.

Art. 23. As atividades de pesquisa e extensão orientar-se-ão pela Política de Pesquisa e de Extensão, que deverá contemplar, prioritariamente, as demandas emergenciais da sociedade e que tenha a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24. A organização dos trabalhos acadêmicos da Faculdade far-se-ão com um sentido crescente de integração dos seus cursos, sobretudo, das suas três funções precípuas, de tal modo, que o ensino e a pesquisa se enriqueçam, projetando-se na sociedade através da extensão, proporcionando, de um lado, soluções aos problemas sociais e, de outro, internalizando novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo único. A atividade de extensão deverá, também, ser planejada e executada, de modo, a efetivamente contribuir na formação de um profissional cidadão.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

DOS CURSOS

Art. 25. O ensino na Faculdade será desenvolvido nos níveis de graduação, de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), sequencial e de extensão, na modalidade presencial e à distância.

Parágrafo único. Os cursos de educação à distância serão estruturados e organizados, observada a legislação específica vigente, e visando ao desenvolvimento do ensino em todos os níveis.

Art. 26. Os cursos de graduação terão por objetivo a formação acadêmica ou profissional de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificado em processo seletivo, no limite das vagas pré-fixadas, na forma que dispuserem o Regimento Geral e as instruções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os cursos de graduação poderão apresentar modalidades diferentes, quanto ao número e duração, e ênfases específicas para atender às exigências do mercado de trabalho regional, estadual e nacional, desde que, respeitados os currículos fixados pela legislação vigente.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação terão por objetivo desenvolver e aprofundar o conhecimento, adquirido na graduação, através de Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento.

§ 1º O Doutorado proporcionará formação científica e cultural, ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e capacidade criativa nos diferentes ramos do saber.

§ 2º O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como fase preliminar ao Doutorado.

§ 3º Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento destinam-se a graduados de curso superior, tendo os primeiros por finalidade preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação estarão abertos à matrícula, mediante seleção, sendo candidatos os graduados em curso superior.

Art. 29. Os cursos de extensão visam a complementar, atualizar e difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

Art. 30. Os níveis, as modalidades, a duração e os requisitos à inscrição nos cursos de extensão serão regulamentados pela Política de Pesquisa e de Extensão.

Seção II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31. O currículo de cada curso de graduação é constituído de uma parte fixa e outra variável, ordenada por uma sequência de disciplinas, observadas às diretrizes curriculares pertinentes, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma profissional.

Art. 32. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida para cada disciplina.

Art. 33. A integralização curricular será atingida pelo cumprimento da carga horária total do curso através do regime de matrícula semestral, por disciplina, atendidos o ordenamento didático-pedagógico estabelecido e os limites mínimo e máximo de carga horária por período letivo, observado o mínimo de dias letivos por semestre, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 34. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) – graduação e pós-graduação – observando-se a legislação em vigor, definirá sobre as questões estruturais e organizacionais do curso, assim como sobre a prescrição de direito ao prosseguimento de estudos interrompidos.

Seção III

DOS COLEGIADOS E DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS

Art. 35. A coordenação didática de cada curso de Graduação e de Pós-Graduação ficará a cargo de um colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 36. O Colegiado de cada Curso é constituído pelos seguintes membros:

- I – coordenador do curso, com formação na área (presidente);
- II – 3 (três) representantes dos professores com formação específica, eleitos por seus pares, e seus respectivos suplentes; e
- III – representação discente, constituída por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, devendo os mesmos ser indicados pela comunidade acadêmica do curso.

Art. 37. Os membros de cada colegiado serão nomeados por portaria específica da Direção, sendo sua validade de 1 (um) ano, tanto para os docentes como para os discentes.

Art. 38. Ao Colegiado compete:

- I – analisar e definir as cargas horárias e o total de créditos de seu respectivo curso, obedecendo à legislação em cada caso;
- II – analisar e aprovar a oferta de disciplinas, em cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- III – decidir critérios de avaliação didática do curso e o trabalho de final do mesmo;
- IV – avaliar o curso de sua competência em função da natureza e dos objetivos do mesmo;
- V – estabelecer o perfil do profissional a ser formado;
- VI – participar de todos os aspectos da vida acadêmica do grupo discente em relação à adaptação curricular, matrícula, trancamento e aproveitamento de estudos;
- VII – avaliar a atuação dos docentes em relação aos objetivos do curso e da Faculdade;
- VIII – estabelecer e dispensar pré-requisitos da matriz curricular;
- IX – aprovar os programas das disciplinas, bem como, regulamentar as Atividades Complementares de Graduação;
- X – deliberar, por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade;
- XI – zelar pelo compromisso ético e disciplinar da comunidade acadêmica da Faculdade; e
- XII – zelar pelo cumprimento da legislação que norteia a formação profissional.

Art. 39. Os cursos de graduação e de pós-graduação serão coordenados por professores, com formação na área de conhecimento específica do curso, que serão indicados e designados por portaria exarada pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 40. A coordenação do curso é exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 41. O Coordenador de Curso e o Coordenador Adjunto serão nomeados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Coordenador de Curso, o mesmo será substituído pelo Coordenador Adjunto.

Art. 42. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- II – acompanhar a tramitação de processo de transferência de alunos e de aproveitamento de estudos;
- III – analisar e aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas do seu curso e acompanhar a execução dos mesmos;
- IV – orientar e aconselhar os alunos do curso no processo de matrícula;
- V – encaminhar, após aprovação do colegiado do curso, propostas de alteração de currículo para análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- VI – encaminhar solicitação de afastamento de professores para participação em eventos científicos e culturais que impliquem alteração das atividades normais, se for de interesse da Faculdade;
- VII – encaminhar ao Diretor Geral, quando for o caso, a solicitação para contratação e demissão de docentes;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio, zelando pelo mesmo.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 43. A pesquisa na Faculdade terá como função específica a geração de novos conhecimentos e técnicas e, ainda, deverá cumprir finalidade pedagógica, visando desenvolver a cultura de atitude científica, criativa e crítica, indispensáveis a uma completa formação de nível superior.

Art. 44. A extensão na Faculdade terá como função levar à sociedade o conhecimento gerado e/ou acumulado na Faculdade e trazer para o seu interior a experiência popular e os problemas sociais, para reflexão, estudo e pesquisa.

Art. 45. Os projetos de pesquisa e de extensão deverão, prioritariamente, procurar desenvolver soluções científicas e técnicas capazes de atenderem às demandas emergenciais, visando à efetiva contribuição ao desenvolvimento cultural, social, econômico e ambiental da sociedade local, regional e nacional.

Art. 46. Os projetos de pesquisa e de extensão, sempre que possível, deverão servir de campo de prática e de estágio curricular e extracurricular aos acadêmicos da Faculdade.

Art. 47. A pesquisa e a extensão deverão ser desenvolvidas de forma integrada entre si e com o ensino, visando gerar e difundir conhecimentos à sociedade, bem como, possibilitar a flexibilização do ensino, inserindo o acadêmico no contexto social e na realidade do trabalho, para que confronte teoria e prática.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 48. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração fixada em lei, sendo de 200 (duzentos) dias letivos os quais são divididos em 2 (dois) semestres de 100 (cem) dias letivos cada, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo será prolongado, sempre que necessário, para completar os dias letivos previstos, bem como, para desenvolver integralmente o conteúdo programático e da carga horária estabelecida para as disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares serão executados os programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, desde que, justificados e aprovados pelo colegiado do curso e

homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar oportunidades de nivelamento aos alunos de aproveitamento insuficiente; e
II – proporcionar a realização de estudos de graduação, através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda as diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas da Faculdade, observando o prazo mínimo de integralização do curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 49. As atividades da Faculdade serão definidas no calendário acadêmico proposto pela Diretoria Acadêmica e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

§ 2º A Direção da Faculdade sempre que for necessário poderá efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico, devendo após dar conhecimento e justificar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50. A Faculdade informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 51. O ingresso na Faculdade dar-se-á por Processo Seletivo e/ou por outros meios permitidos pela legislação.

Parágrafo único. O edital para cada processo seletivo será publicado, com a devida antecedência, no qual deverão constar informações, tais como: vagas por curso, prazo de inscrição, documentação exigida e critérios de seleção. As demais informações constarão no Manual do Candidato.

Art. 52. A forma de seleção e a maneira de efetivá-la serão propostas pela Comissão do Processo Seletivo e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerados os efeitos e a articulação do processo com o Ensino Médio, atribuindo as vagas disponíveis vinculadas à capacidade institucional e à qualidade de ensino.

Parágrafo único. No processo de ingresso nesta Faculdade, serão preservados os princípios de igualdade de oportunidades, equidade, conclusão do ensino médio ou equivalente e processo seletivo de capacidades.

Art. 53. A classificação dos candidatos far-se-á por ordem decrescente dos resultados obtidos, assegurada a matrícula aos classificados, nessa seqüência, até o preenchimento do número de vagas oferecido.

§1º O processo seletivo, com a respectiva classificação, é válido para ingresso no período letivo para o qual é realizado.

§ 2º O candidato classificado perderá a vaga se deixar de efetivar a matrícula em tempo hábil ou deixar de apresentar a documentação completa, incluindo a prova de conclusão do ensino médio ou equivalente, dentro dos prazos fixados.

§ 3º Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, a Faculdade poderá realizar nova seleção ou publicar edital de vagas com todas as possibilidades legais de ingresso em curso superior.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 54. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, será realizada nas Coordenações de Cursos, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Os classificados em processo seletivo devem efetuar a entrega dos documentos no Setor de Documentação e realizar sua matrícula junto às Coordenações de Curso, nos dias e horários previamente relacionados no Manual do Candidato.

§ 2º A documentação exigida consta de, pelo menos:

- I – Histórico Escolar do Ensino Médio em duas vias, sendo uma original, acompanhado do certificado de conclusão;
- II – cópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
- III – cópia do Título de Eleitor (frente e verso);
- IV – cópia do Documento Militar;
- V – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI – cópia do CPF;
- VII – fotografia 3x4 atual, com nome e curso indicados no verso;
- VIII – cópia do comprovante de residência atualizado;
- IX – para os alunos ingressos pelo ENEM, além dos documentos acima relacionados, entregar cópia do Desempenho no ENEM; e
- X – alunos ingressos através das vagas para portadores de necessidades especiais, além dos documentos acima relacionados, deverão entregar comprovantes legais.

Art. 55. A matrícula nos Cursos de Graduação é feita por disciplina e por semestre, atendendo à existência de vagas, à compatibilidade de horários e pré-requisitos, devendo o aluno, na escolha das disciplinas que pretende cursar, ser orientado pelo Coordenador de Curso ou por professor designado pelo mesmo.

Art. 56. É atribuição da Direção Geral fixar os limites mínimos e máximos de carga horária e/ou crédito (acadêmico ou financeiro), em que os alunos podem matricular-se por período letivo semestral, observado o disposto no Art. 33 deste Regimento Geral e regulamentado por resolução própria.

Art. 57. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º É condição para a renovação da matrícula a quitação das mensalidades pendentes de pagamento.

§ 2º A não renovação da matrícula no prazo estipulado implica abandono do curso e desvinculação do aluno com perda do direito à vaga ocupada.

§ 3º Considera-se abandono de curso a não-matrícula em qualquer período letivo. O aluno que abandonar o curso poderá reingressar por novo Processo Seletivo ou por outros meios permitidos pela legislação.

§ 4º O cancelamento da matrícula, interrupção das atividades escolares na Faculdade, pode ocorrer a pedido do aluno ou por infração disciplinar nos termos deste regimento.

Art. 59. É permitido o trancamento, para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à Faculdade, preservando-o na categoria de “aluno regular”, com direito à renovação de sua matrícula, no semestre posterior.

§ 1º O trancamento não será negado em virtude de inadimplemento.

§ 2º O trancamento nunca será concedido por um prazo superior a dois anos (quatro semestres letivos), seja sob a forma de trancamento consecutivo ou alternado e, ao retornar, o aluno deverá vincular-se a matriz curricular vigente no curso.

§ 3º Findo o período concedido a título de trancamento, o aluno deverá proceder à nova matrícula, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 4º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período em que o aluno esteve com situação de trancamento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituições congêneres, legalmente credenciada, condicionada ao encaminhamento do pedido no prazo fixado e à existência de vaga.

§ 1º Em caso de remoção *ex-officio* de servidor público, civil ou militar, e/ou de seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º A documentação de transferência seguirá as normas vigentes.

Art. 61. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares necessárias, conforme regulamentação em legislação interna.

Art. 62. A Faculdade concede transferência de aluno regular, através de solicitação do mesmo ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Os documentos de transferência são concedidos a alunos regulares independentemente de sua inadimplência, da tramitação de quaisquer processos disciplinares ou do período letivo em que está matriculado.

Art. 63. É aceita a transferência de alunos regulares apenas para cursos afins, mediante comprovação de existência de vagas nesses cursos e mediante classificação e aprovação em processo seletivo, ambos comprovados em edital correspondente.

Art. 64. O aproveitamento de estudos é um procedimento que garante ao aluno o direito de integralizar a carga horária de sua matriz curricular através da utilização de disciplinas equivalentes cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, autorizadas e/ou reconhecidas pelo MEC, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de disciplinas, dever-se-á levar em consideração aspectos específicos, relacionados nos parágrafos abaixo.

I – No histórico escolar apresentado pelo aluno, deve constar a aprovação da(s) disciplina(s) a partir da qual a equivalência é solicitada; e

II – A carga horária e o conteúdo programático da disciplina deverão equivaler a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) daqueles correspondentes à disciplina oferecida por esta Faculdade.

Art. 65. O aluno que demonstre extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial e, especialmente convocada para tal, poderá ter abreviado o período de duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Para o caso previsto no caput deste artigo, a Faculdade deliberará sobre a sua regulamentação.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 66. A avaliação do desempenho escolar será realizada, observados a missão e os objetivos da Faculdade, comprometida com a educação integral do aluno e no sentido da formação do profissional cidadão.

Parágrafo único. Os métodos de avaliação do desempenho nas disciplinas e nos estágios devem estar detalhadamente definidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso.

Art. 67. O aproveitamento escolar é obtido mediante duas avaliações parciais, realizadas ao longo do semestre letivo, e uma avaliação final.

§ 1º A avaliação parcial do bimestre pode ser constituída a partir de um conjunto de outros avaliações, tais como provas, trabalhos ou outras atividades, a critério do professor da disciplina.

§ 2º Compete ao professor da disciplina, ou outra modalidade de desenvolvimento de estudos, que a Faculdade venha a adotar, avaliar o desempenho do aluno através de atividades escritas e orais que inter-relacionem teoria e prática (provas, observações e relatórios) e outras modalidades de verificação previstas no plano de ensino, bem como lhes atribuir notas em escala de 0 a 10 (zero a dez).

§ 3º Considera-se aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, média final 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e das demais atividades da disciplina, em conformidade com a Lei 9.394/96.

§ 4º Obtendo média menor do que 7,0 (sete) nas avaliações parciais, o aluno deverá submeter-se à avaliação final e, após esta, obter, no mínimo, nota 5,0 (cinco), calculada a partir de uma média aritmética, considerando a média das avaliações parciais do período letivo e a nota obtida na avaliação final.

§ 5º Considera-se reprovado, portanto, o aluno que não obtiver os índices previstos no caput no parágrafo anterior.

§ 6º Em qualquer caso, a avaliação será um processo permanente, pelo qual o aluno manter-se-á sempre informado de seu aproveitamento e participante de seu próprio processo de aprendizagem.

§ 7º As faltas justificadas por motivos especiais serão tratadas de acordo com o previsto na legislação vigente.

§ 8º É direito do aluno, conhecer os critérios de avaliação em cada disciplina ou outra modalidade de desenvolvimento das áreas do saber específico de cada curso, no início do desenvolvimento das mesmas.

§ 9º O aluno que deixar de comparecer à avaliação, na data fixada, pode requerer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, uma nova data para a realização de uma prova de recuperação, acompanhado de justificativa por motivo justo e mediante pagamento de uma taxa determinada pela Diretoria Geral da Faculdade, de acordo com as orientações contidas no Guia Acadêmico.

§ 10. Ressalvando o disposto no § 9º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que, sem motivo justo, deixe de submeter-se às avaliações previstas ou que se utilize de meios fraudulentos, comprovados pelo professor examinador.

§ 11. É concedida revisão de avaliações, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

Art. 68. É assegurado, aos alunos regularmente matriculados, se amparados pela legislação vigente, o direito a tratamento excepcional, que trata da compensação da ausência às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente, a Faculdade publicará Resolução normatizando o previsto no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 69. O estágio supervisionado, integrante do currículo pleno do curso, vincula-se a atividades práticas pré-profissionais, exercidas na própria Faculdade ou em organizações conveniadas, respeitadas as condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do aluno em qualquer um dos cursos oferecidos pela Faculdade;
- b) celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e esta Faculdade; e
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 70. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 71. Os estágios são coordenados e orientados por professor designado pelo Coordenador de Curso e supervisionados por professores e/ou profissionais com formação na área de conhecimento do curso, integrantes do quadro da IES, da organização conveniada ou da organização contratada.

Parágrafo único. As competências dos profissionais envolvidos no estágio, bem como as normas gerais de realização, que devem incluir programa, duração, avaliação, orientação e supervisão deverão constar em regulamento próprio elaborado pelo Colegiado do Curso, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 72. A Comunidade Acadêmica da Faculdade é compreendida as seguintes categorias:

- I – Corpo Docente;
- II – Corpo Discente; e
- III – Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 73. O corpo docente da Faculdade está amparado, profissionalmente, por um Plano de Carreira que tem por base um Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único. O Plano de Carreira obedece a regulamento próprio, que tem por base, critérios de carga horária, titulação, funções e tempo de serviço na Faculdade, bem como, prevê as condições de promoção para as diferentes categorias, observadas as normas legais.

Art. 74. Os professores são admitidos e demitidos pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observadas também as convenções das respectivas categorias.

Art. 75. A admissão de professores é feita mediante normas próprias da Faculdade, disciplinadas pela Diretoria Acadêmica e aprovadas pelo seu Conselho Superior.

Parágrafo único. A contratação do professor é autorizada pelo Diretor Geral.

Art. 76. São direitos do professor:

- I – ter garantia da liberdade plena no desempenho de suas funções, quanto a método e processos de ensino, análise e crítica de doutrinas e teorias;
- II – usufruir condições adequadas para o exercício da docência, bem como, de aperfeiçoamento técnico-profissional;
- III – recorrer de decisões de órgãos deliberativos ou executivos; e
- IV – votar e ser votado para cargos, funções e representação de sua categoria nos diferentes níveis administrativos.

Art. 77. São atribuições e deveres do corpo docente:

- I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina buscando integrá-lo à missão da Faculdade, submetendo-o a aprovação do Colegiado do Curso;
- II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos buscando adequar seus critérios de avaliação aos objetivos da Faculdade;
- IV – entregar ao Setor de Documentação os diários de classe devidamente preenchidos, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;
- V – observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade;
- VI – orientar monitores vinculados a sua disciplina, bem como alunos com projetos de iniciação científica e de extensão;
- VII – participar das reuniões e trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral;
- IX – colaborar e comprometer-se pela manutenção da qualidade de ensino e boa imagem da Faculdade;
- X – assegurar a unidade de ação pedagógica na busca da concretização da filosofia e objetivos da Faculdade;
- XI – contribuir e fiscalizar para a conservação e manutenção do patrimônio da Faculdade;
- XII – contribuir para o crescimento institucional, local, regional e nacional, através da realização do ensino, da pesquisa e da extensão, de qualidade, focados nas demandas da sociedade; e
- XIII – participar da realização das demais atribuições previstas ao magistério superior.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 78. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 79. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, que se distinguem pela natureza da matrícula nos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em disciplinas isoladas, oferecidas regularmente em curso de graduação e de pós-graduação.

§ 3º São incluídos na condição de alunos não regulares os inscritos em cursos eventuais.

Art. 80. São direitos do corpo discente:

- I – ter acesso ao conhecimento necessário a uma formação profissional de qualidade;
- II – organizar-se em entidades representativas;
- III – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- V – conhecer os critérios de avaliação em cada disciplina e pleitear revisão dos resultados, quando for o caso.

Art. 81. São deveres do corpo discente:

- I – participar de seu processo de aprendizagem e crescimento intelectual;
- II – ser assíduo e pontual às aulas e as demais atividades curriculares;
- III – observar e obedecer às normas do regime acadêmico e disciplinar;
- IV – zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- V – aceitar e respeitar as normas estabelecidas no presente Regimento Geral; e
- VI – manter a pontualidade com os compromissos financeiros e materiais assumidos com a Faculdade.

Art. 82. O corpo discente tem órgão de representação regido por regulamento próprio, elaborado e aprovado pela Assembléia de alunos.

Art. 83. O corpo discente poderá participar de atividades de monitoria, projetos de ensino, pesquisa e extensão, observadas as normas próprias estabelecidas pela Faculdade.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular, bem como é vedada a utilização do aluno monitor em atividades burocráticas do professor.

Art. 84. O processo de cancelamento de matrícula e vínculo com a Faculdade por decurso de prazo de integralização curricular se dará no âmbito da Faculdade na forma prevista em lei e regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores.

Art. 85. O desrespeito às autoridades universitárias, o desatendimento ou transgressão dos atos que delas emanarem, constituem falta disciplinar punível na forma prescrita neste Regimento Geral.

Art. 86. Com o objetivo de promover a maior integração à vida universitária e social, a Faculdade deverá:

I – estimular atividades esportivas, sociais e culturais;

II – incentivar programas que visam à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão profissional;

III – proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida das comunidades, bem como, no processo de desenvolvimento regional e nacional;

IV – promover oficinas e seminários com a participação do segmento empresarial, visando desenvolver, no aluno, a cultura do empreendedorismo e de aproximá-lo ao mercado de trabalho; e

V – formar rede de convênios com organizações públicas e privadas, para oportunizar a realização de estágios curriculares e extracurriculares.

Art. 87. A Faculdade oferecerá ao aluno apoio pedagógico e psicopedagógico e, ainda, benefícios financeiros, via descontos e bolsas, em conformidade com as políticas específicas e com os recursos que, para isso, dispuser.

Art. 88. Os alunos da Faculdade e a comunidade em geral estarão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos a serem fixados por resolução interna ou respeitada a legislação vigente.

Art. 89. A Faculdade poderá ter monitores, bolsistas e estagiários escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que atenderem os requisitos pré-estabelecidos em legislação interna da Faculdade.

Parágrafo único. Os requisitos deverão estar relacionados com a capacidade e desempenho acadêmico, avaliado por meio de provas específicas, e/ou por meio de mérito sócio-econômico.

Art. 90. O corpo discente terá representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade, bem como, em comissões, na forma estabelecida por este Regimento Geral.

Parágrafo único. A representação estudantil se fará de conformidade com a legislação em vigor, e terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho acadêmico.

Art. 91. Os alunos regulares da Faculdade terão como órgãos de representação os Diretórios Acadêmicos Setoriais.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento, os objetivos e a composição dos Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS) atenderão a legislação vigente e o previsto neste Regimento Geral e dependerão da aprovação de seus regimentos próprios, pelos Conselhos Superiores da Faculdade.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º O corpo técnico-administrativo é admitido e demitido pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas.

§ 2º À Faculdade cabe zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 93. O corpo técnico-administrativo deverá demonstrar comprometimento com os objetivos e atividades da Faculdade, contribuindo para que ela possa cumprir com a sua missão e visão.

Art. 94. A Faculdade deverá elaborar guia sobre rotinas administrativas, manual do colaborador e plano de cargos e salários e dar amplo conhecimento a todos os colaboradores.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 95. O ato de matrícula do aluno e de admissão em cargo ou função docente e técnico-administrativo importam compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 96. Constitui infração disciplinar, punível na forma desse regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo 95.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada gravidade de infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural; e
- IV – valor do bem material atingido.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de sindicância administrativa que obedece ao princípio do contraditório de ampla defesa.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 97. Aos membros do corpo docente aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é competência do Diretor, exceto a de rescisão de contrato, que é da Mantenedora.

Art. 98. São suscetíveis de punição as infrações à legislação de ensino e à legislação civil do país.

Art. 99. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, impostas de acordo com a gravidade da situação: advertência, repreensão, suspensão e desligamento.

Art. 100. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico do aluno.

Parágrafo único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 101. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

Art. 102. Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

§ 2º Em curso a que correspondem diversas habilitações, o diploma indica no verso a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, as novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 103. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Coordenador do Curso, ou por um substituto indicado pelo Diretor Geral, em sessão pública, na qual os formandos prestam compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer, o grau é conferido em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de dois professores, em local e data determinados pela Coordenação do Curso.

Art. 104. Ao concluinte de curso de pós-graduação e de cursos de extensão é expedido o respectivo comprovante de conclusão de curso ou certificado, devidamente assinado pelo Diretor Geral, pelo Coordenador do Curso e pelo titulado.

Art. 105. A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I – o título de Professor Emérito, a docentes que prestaram serviço à Faculdade, cujo exercício profissional tenha sido destacado em virtude das incontestáveis aptidões e da dedicação plena para o ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II – o título de Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante à faculdade; e
- III – a Medalha de Mérito Acadêmico, a membros da comunidades universitária que tenham se distinguido pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A proposta de dignidades acadêmicas deve ser aprovada pelo Diretor Geral e homologada pelo Conselho Superior.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 106. O patrimônio à disposição da Faculdade está assim constituído:

- I – dos bens imóveis e móveis que a Mantenedora coloca à disposição;
- II – dos bens e direitos que vierem a ser adquiridos; e
- III – do resultado de cada exercício.

Parágrafo único. A ampliação e a manutenção do patrimônio da Faculdade ocorrerão através de previsão orçamentária, receitas decorrentes de suas atividades, recursos provenientes de convênios e doações de pessoas físicas e jurídicas, mediante aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 107. Os recursos financeiros da Faculdade são oriundos:

- I – das mensalidades, matrículas e/ou inscrições nos seus cursos;
- II – das taxas e outras receitas eventuais;
- III – dos convênios, contratos, auxílios e subvenções de entidades públicas, privadas e Poderes Públicos; e
- IV – do resultado financeiro de prestação de serviços.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Faculdade coincidirá com o ano civil e o controle de contabilidade e finanças será feito pelo setor de contabilidade e supervisionado pela Mantenedora, ouvido o Conselho Superior.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 108. A Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., como entidade Mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente, do discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 109. Compete primeiramente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades de Faculdade, colocando à disposição os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos Conselhos que importem aumento de despesa.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. A criação, a extinção e as atribuições dos diversos setores e cargos que não constam deste Regimento Geral são fixados por Atos, Portarias ou Resoluções do Diretor Geral, respeitada a legislação pertinente.

Art. 111. Nenhuma atividade acadêmica (cursos, serviços, publicações técnico-científicas, publicações oficiais) e outras que envolvam a responsabilidade da Faculdade pode ser feita sem o conhecimento e a prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 112. Vestes, insígnias e logotipos da Faculdade e de seus cursos são de uso restrito.

Art. 113. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para impetrar recursos administrativos é de quinze dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 114. As taxas e semestralidades acadêmicas são fixadas pela Mantenedora, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 115. Casos omissos a este Regimento Geral serão dirimidos pela Mantenedora, com sede e foro na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação não é instância recursal para casos omissos nesse Regimento Geral.

Art. 116. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Integrada de Santa Maria e, homologado pelo Ministério da Educação.